



o servidor de receber a Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos.

Art. 5º Será determinado aos setores competentes à adoção de medidas legais para o pagamento concedido por esta Portaria, utilizando-se com exclusividade os recursos orçamentários e financeiros da Fonte 232 - Unidade Orçamentária 2801/Gabinete do Secretário/SES.

Parágrafo Único: O pagamento concedido por esta Portaria ocorrerá somente após a efetiva execução das atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2024.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 439813

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 117, de 24 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao artigo 14 da Lei estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde, **RESOLVE**:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 16/2024 - CES/GO, de 9 de janeiro de 2024 (55967694), que *"Dispõe sobre o plano estadual de atenção integral à saúde da população migrante, refugiada, apátrida e retornados."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 16/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o plano estadual de atenção integral à saúde da população migrante, refugiada, apátrida e retornados.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em sua Primeira Reunião ordinária de 2024, realizada em 09 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, a resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012; o Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO.

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que, com base no §2º do Art. 1º da Lei nº 8.142/1990, compete ao Conselho de Saúde formular estratégias e controlar a execução da política de saúde, tendo como referência as diretrizes aprovadas nas Conferências de Saúde, cujos instrumentos para esse fim são o Plano Estadual de Saúde e a Programação Anual de Saúde, bem como as respectivas prioridades e programações que devem reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS no âmbito da formulação da Política de Saúde centrada no direito à Proteção e qualidade;

Considerando que a migração é uma questão mundial, interligado ao fenômeno da globalização e, na contemporaneidade, os deslocamentos ocorrem por razões que apontam tendências para uma migração forçada devido a graves e generalizadas violações de direitos humanos, violências e conflitos;

Considerando a necessidade de fortalecer as políticas públicas intersetoriais pautadas por determinantes sociais da saúde tendo em vista a promoção da saúde e redução de doenças, agravos e vulnerabilidades;

Considerando a Portaria SES/GO nº 698 de 29 de junho de 2021 instituiu a área técnica de Atenção à Saúde da População Migrante Internacional na SES/GO.

Resolve

Art.1º Aprovar o Plano Estadual de Atenção Integral à Saúde da população Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornados.

Art.2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aprovação na reunião ordinária de 09 de janeiro de 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias de janeiro de 2024.

Walter da Silva Monteiro
Presidente do CES-GO

Protocolo 439836

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 174, de 30 de janeiro de 2024

Instaura Processo de Responsabilização de Organização Social por descumprimento contratual, pelo rito da Lei Estadual nº 17.928/2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e, com fulcro na Lei Estadual nº 13.800/2001 - que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, bem como no procedimento prescrito no art. 79 da Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Despacho nº 1849/2019 - GAB (000010316840- presente nos autos do processo nº 201900010038169), resolve:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização de Organização Social em face do Instituto Patris, inscrito no CNPJ nº 37.678.845/0002-21, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Estadual de Luziânia (HEL), com a finalidade de apurar os indícios de descumprimento do Contrato de Gestão nº 45/2022 - SES (000030438497), referentes às irregularidades em processos de aquisição de materiais e de contratação de empresas de prestação de serviços para atuar na respectiva unidade hospitalar, apontadas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, mediante o Boletim de Inspeção nº 003/2023 (000037343841), e pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance / Superintendência de Controle Interno e Correição / Gerência de Inspeção, nos termos do Despacho nº 1/2024/SES/GEINSP (55251686) - constantes do processo nº 202311867000175.

Parágrafo único. Ressalta-se que tal decisão decorre da recomendação proferida pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde / Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios desta Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Despacho nº 249/2024/SES/SUPECC (55935766), documento este inserido nos autos do processo nº 202311867000175.

Art. 2º DETERMINAR a publicação desta portaria; bem como o envio simultâneo dos autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios**, via **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS**, para conhecimento; e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC** para as devidas providências junto à **Comissão Permanente de Responsabilização de Organizações Sociais por descumprimento contratual**, instituída pela Portaria nº 991/2023 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 2447/2023 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, na forma do artigo 79 da Lei Estadual nº 17.928/2012.